

PÍLULA TÉCNICA • TERCEIRO SETOR

Imobilizado no Terceiro Setor

Fundações — o que a norma exige, o que se observa na prática

Roteiro da pílula

- 1 O que a norma trata
- 2 O que se espera das entidades
- 3 O que observamos na análise técnica
- 4 Inconsistências mais comuns na prática
- 5 Exemplos
- 6 Mensagem final

1 O que a norma trata

Bens tangíveis usados na atividade da entidade, com vida útil superior a um ano — não destinados à venda. Reconhecido quando há probabilidade de benefício econômico futuro e o custo pode ser mensurado com confiabilidade.

Mensuração inicial

Pelo custo — ou pelo valor justo, em doações

Nota: Custo: valor pago na aquisição, incluindo gastos para colocar o bem em condições de uso. Valor justo: valor de mercado do bem na data do recebimento, usado quando o bem é recebido por doação.

Depreciação

Sistemática, ao longo da vida útil do bem

Nota: Além da depreciação, é preciso avaliar periodicamente indícios de perda de valor — teste de recuperabilidade (impairment), com remissão à Seção 27 da NBC TG 1000 / NBC TG 01.

1 O que a norma trata

(continuação)

Dotação patrimonial

Bens do instituidor: doação patrimonial, direto ao Patrimônio Social

Escrituração

Dever legal do Código Civil (arts. 1.179 a 1.195)

Base normativa: ITG 2002 (R1), item 18 · NBC TG 1000 (R1), Seção 17 / NBC TG 27 (R4) · Código Civil, arts. 62 e 1.179-1.195

2 O que se espera das entidades

- ✓ **Controle patrimonial formal** Inventário e plaqueamento dos bens do imobilizado
- ✓ **Depreciação reconhecida** De forma consistente, inclusive sobre bens recebidos por doação
- ✓ **Notas explicativas completas** Movimentação do período, métodos, vidas úteis, ônus ou restrições
- ✓ **Autorização prévia do MP** Para alienar, onerar ou descartar bens relevantes

Base normativa: NBC TG 26 (R5) · Resolução GPGJ nº 2.656/2025, arts. 39 e 69

3 O que observamos na análise técnica

Dotação patrimonial

Existência de documentação suporte (laudo/avaliação) dos bens da dotação inicial

Coerência contábil

Saldo do Balanço Patrimonial compatível com a movimentação divulgada em notas

Autorizações

Presença de autorização do MP ou alvará arquivado nas baixas e alienações

Bens de convênio

Tratamento de bens adquiridos com recursos de subvenções públicas

Base normativa: NBC TG 07 (R1/R2), itens 23-28 — bens adquiridos via subvenção governamental

Inconsistências mais comuns na prática

! Bens sem depreciação reconhecida, especialmente os recebidos por doação

! Reavaliação de bens sem amparo legal específico

! Baixa ou alienação de bens sem autorização prévia do Ministério Público

! Ausência de inventário/controlar patrimonial que sustente o saldo contábil

! Notas explicativas genéricas, sem movimentação detalhada do imobilizado

Exemplo:

Ausência de controle individual e teste de recuperabilidade do ativo imobilizado

Ausência de estudo específico quanto à análise da capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado.

Auditor ressaltou o fato de não ter elaborado estudo específico quanto à análise da capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, e em patentes (lotes de sementes primário e secundário para produção de vacina).

Por conta dessas ausências, não teve condições de avaliar a adequação dos saldos registrados na conta do ativo imobilizado no exercício em questão.

Legislação aplicável e efeitos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ITG 2002 (R1) – item 27 (k)

NBC TG 1000 – Seção 27 (Redução ao Valor Recuperável de Ativos)

EFEITOS

- ! Risco de má gestão patrimonial
- ! Extravio de bens
- ! Distorção das demonstrações contábeis

Recomendação

A Fundação deverá apresentar:

- a) Comprovante de realização da auditoria física (levantamento do inventário) de seus bens próprios e de terceiros no exercício de 2024 e, no caso de a auditoria ter sido realizada;
- b) A relação valorada desse patrimônio após a conclusão do inventário; e
- c) Estudo técnico ou laudo independente sobre a recuperabilidade das patentes, considerando a viabilidade econômica e regulatória da retomada da produção.

MENSAGEM-CHAVE FINAL

“Imobilizado bem controlado é prova de boa governança: sem inventário e sem documentação, não há prestação de contas confiável.”

Imobilizado no Terceiro Setor · Prestação de Contas Anual

Base normativa utilizada

ITG 2002 (R1)

Dotação patrimonial (item 18)

ITG 1000

Modelos de plano de contas para microentidade e pequena empresa

NBC TG 1001

Contabilidade para Pequenas Empresas

NBC TG 1002

Contabilidade para Microentidades

NBC TG 1000 (R1) — Seção 17 / NBC TG 27 (R4)

Ciclo completo do ativo imobilizado

NBC TG 1000 — Seção 27 / NBC TG 01

Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

NBC TG 07 (R1/R2)

Bens adquiridos via subvenção governamental

Base normativa utilizada

(continuação)

NBC TG 26 (R5)

Apresentação e notas explicativas

NBC TG Estrutura Conceitual

Definição de ativo (Capítulo 4)

Lei nº 8.958/1994

Fundações de apoio a instituições federais de ensino (IFES)

Código Civil (Lei nº 10.406/2002)

Regime das fundações e dever de escrituração

Lei Complementar nº 187/2021

Certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS)

Resolução GPGJ nº 2.656/2025 (MPRJ)

Autorizações para alienação, oneração e descarte de bens

GRATA!

Vivian de Souza Pereira

Assessoria Contábil das Promotorias de Justiça de Fundações

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro